



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 20 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 601

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 20 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 601

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 012/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre a permissão de uso do Recinto de Eventos Turísticos e Esportivos “José Roberto Barboza” para a “Associação Paraíso Bravos te Habitam” e dá outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a inteligência dos artigos 71, X e 109, § 3º da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o evento “Festa do Peão” é tradicional em nosso município;

Considerando a disposição da “Associação Paraíso Bravos te Habitam” em realizar a “XXXIV Festa do Peão de Boiadeiro” do Município;

Considerando que é dever do Município incentivar o lazer e a cultura,

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido o uso, de forma exclusiva, das dependências do Recinto de Eventos Turísticos e Esportivos “José Roberto Barboza” para a “Associação Paraíso Bravos te Habitam”, associação civil, titular do CNPJ/MF nº 28.423.892/0001-52, sediada na rua Giglio Mialichi nº 685, Jardim Elvira, Paraíso-SP, no período de 02 a 05 de maio de 2019, período este em que será realizada a “XXXIV Festa do Peão de Boiadeiro” do município.

Parágrafo único. A presente permissão é feita em caráter precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 2º. A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora

permitido, no período a ser utilizado, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art. 3º. A fim de atender o constante neste decreto, o Procurador do Jurídico do Município formalizará o Termo de Permissão de Uso do Bem Público, que limitará os termos desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 4º. A título de contrapartida, a “Associação Paraíso Bravos te Habitam” deverá destinar 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do estacionamento que será implantado nos dias de festa para o Fundo Social de Solidariedade, até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 5º. A Associação deverá ainda realizar como condição da presente permissão, o pagamento dos valores gastos com energia elétrica nos dias que usará o Recinto, pagamento este que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término da permissão.

Art. 6º. O Município de Paraíso fica isento de qualquer responsabilidade pelo uso do Recinto de Exposições pela Associação permissionária, inclusive, de ordem civil, trabalhista, fiscal e penal.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 08 de março de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.